



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 57/2022
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
Relator: Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade)

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES e revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.607, de 03 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2022 (fl. 03). Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado como relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno (fl. 12).



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo então a exarar o parecer nos termos regimentais, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

O legislador constituinte erigiu o Município à condição de ente federado (art. 18, *caput*, da CF de 88), outorgando-lhe assim autonomia político administrativa, o que representa a capacidade de auto-organização e de editar suas próprias leis, de acordo com as competências previstas no texto do art. 30 e seus incisos da Constituição Federal.

A proposição trata de autorizar aquisição e distribuição de uniformes a alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, e ainda estabelece a competência da Secretaria Municipal de Educação pela aquisição e coordenação da distribuição dos uniformes (art. 2º do projeto em análise).

A matéria é de importância para a área educacional do Município, cuidando de organizar e beneficiar os alunos da rede pública municipal, bem como de garantir maior disciplina aos alunos sujeitos às atividades letivas (Poder Disciplinar), para fins de controle de frequência, identificação e segurança dos mesmos.

No que diz respeito à iniciativa, a Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, em obediência ao princípio extensível de organização dos poderes previsto no art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse ponto, o art. 44, §1º, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador ou comissão, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do prefeito as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Portanto, resta claro que a propositura, tendo sido deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo, não possui vício formal, observando a competência atribuída à Secretaria Municipal de Educação para fins de aquisição e coordenação na distribuição dos uniformes, bem como pelos padrões ou modelos a serem adotados.

Tratando-se de autorização para aquisição e distribuição de uniformes aos alunos da rede municipal de ensino, o assunto é de competência local, pela autonomia político administrativa conferido pela Constituição Federal e competências respectivas (arts. 18 e 30 da CF de 88).

A administração pública municipal deve sempre atuar em conformidade com a legislação, em obediência ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da CF de 88), até mesmo em atos discricionários, em que a margem de oscilação deve estar prevista em lei.

Portanto, em obediência ao princípio da legalidade, deve ser editada lei que autorize o Chefe do Poder Executivo adquirir e doar os uniformes aos alunos da rede pública municipal de ensino, e sempre com o fim único que é o interesse público.

É evidente que o interesse público é amplamente justificado, tratando-se de uma proposição legislativa que visa atender aos anseios da comunidade veneciana, sobretudo aos mais necessitados, através de um programa essencial de distribuição gratuita de uniformes escolares.

Quanto ao mérito, vale destacar a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo:

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Venécia/ES e revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.607, de 03 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.

A escola é uma instituição de grande importância para o desenvolvimento intelectual, emocional e social, é onde nos preparamos para o futuro e onde se desenvolve o conhecimento necessário para o enfrentamento dos desafios em sociedade. Por sua vez, o ambiente escolar se demonstra como um ambiente social, onde os estudantes passam por processos que favorecem ao seu desenvolvimento integral.

Nestes termos, a padronização dos estudantes por meio de uniformes, busca incentivar um ambiente escolar estável e harmonioso, além de proporcionar grande praticidade aos estudantes e economia para os responsáveis.



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



O uniforme reflete os valores, contribui para elevação da autoestima dos estudantes, potencializa a responsabilidade pessoal e a disciplina, assim como os estudantes uniformizados demonstram a identificação da rede municipal de ensino, viabilizando o fortalecimento de pertencimento a rede, propiciando a igualdade independente da condição social, além de favorecer o desenvolvimento psicossocial.

Cumpre-nos ressaltar que o uniforme também resguarda a segurança dentro e fora da unidade de ensino, como por exemplo, quando utilizado no trajeto de casa para escola e vice-versa, nas aulas externas à escola (aulas de campo), facilitando também a identificação de crianças/adolescentes na entrada e na saída da instituição, evitando o acesso de pessoas desconhecidas à unidade de ensino, conforme prevê o art. 150, inciso VIII do Regimento Comum das Escolas de Nova Venécia-ES, aprovado pela Resolução do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia nº 08/2007, "São deveres do aluno: apresentar-se à Unidade Escolar devidamente uniformizado, para facilitar a sua identificação e como medida de segurança".

Ademais, os pais e responsáveis devem ser os primeiros a zelar pela apresentação dos estudantes, ao analisarem como saem de casa, e ao conscientizarem seus filhos, quanto à importância desse cuidado. Essa postura contribui para a manutenção de uma apresentação individual adequada, conforme disciplinado na Resolução CMENV nº 01/2007, retificada pelo Regimento Comum da Escolas da Rede Municipal, aprovado pela Resolução CMENV nº 08/2007, e alterada pela Resolução CMENV nº 12/2012, que passa a ter a seguinte redação em seu Art. 152, Inciso II:

São deveres dos pais ou responsáveis do educando: acompanhar o desenvolvimento escolar de seu filho, zelando pela frequência, devidamente uniformizado ou de acordo com as exigências da unidade de ensino e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem.

A revogação da Lei Municipal nº 2.607, de 03 de setembro de 2003 que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo se faz necessária considerando que seus termos infringem as disposições constantes na Lei Federal nº 8.907/1994, que dispõe expressamente no §1º do art. 2º "O uniforme a que se refere o caput só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.", não havendo, portanto, que se falar em escolha de frases educativas por escola o que poderia até mesmo vir descaracterizar a padronização dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como para realização da aquisição, doação e distribuição, com recursos próprios, do uniforme escolar, em consonância com a Lei Federal nº 8.907/1994.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

*Por fim, visando atender as necessidades dos nossos alunos e, considerando a demonstrada importância da propositura deste projeto no que se refere à segurança dos estudantes, garantindo um ambiente escolar harmonioso, o que reflete diretamente no processo ensino aprendizagem, bem como considerando iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:*

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.


Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.


III – VOTO DO RELATOR:

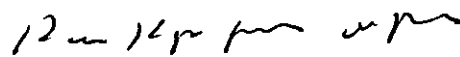
Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2022.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de outubro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
RELATOR – Membro da CLJRF
Vereador pelo Solidariedade

Pelas conclusões


Pelas conclusões




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

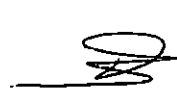
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 57/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES e revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.607, de 3 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.
INICIATIVA:	Prefeito André Willer Silva Fagundes.
RELATOR:	Vereador Sebastião Antônio Macedo, pelo Solidariedade

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade), às folhas 17 a 21, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 13 de outubro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.









Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 57/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETTE
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo MDB

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Membro da CLJRF - Relator
Vereador pelo Solidariedade